

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Fábio Faria)

Concede isenção do Imposto de Renda aos proventos de aposentadoria percebidos pelos servidores públicos aposentados compulsoriamente em virtude de atingirem a idade de setenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos servidores públicos que forem compulsoriamente aposentados, em virtude de atingirem a idade de setenta anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira estabelece em seu art. 40 que ao servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário.

O inciso II do § 1º do mencionado artigo determina que o servidor público submetido ao regime de providência prevista no *caput* será aposentado “*compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição*”.

A aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, além de ser inconveniente para a Administração Pública, que muitas vezes perde um servidor experiente e que poderia continuar trabalhando, é altamente prejudicial ao servidor.

Com efeito, tendo em vista que a aposentadoria, no caso, será feita com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o que implica proventos menores do que a remuneração percebida durante a atividade, o servidor terá queda em sua capacidade financeira. Essa diminuição da capacidade financeira do servidor o atingirá, justamente, no momento de sua vida em que seus gastos com remédios e tratamentos médicos é mais intensa.

Além disso, o servidor aposentado compulsoriamente deixa de receber diversas parcelas que integram a remuneração do servidor ativo, tais como horas-extras, auxílio alimentação, gratificação por exercício de função de confiança, etc.

Portanto, o prejuízo financeira pela “*compulsória*” é muito grande.

Por esse motivo, e tendo em vista o princípio constitucional de proteção ao idoso, submeto ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, que visa a minorar os prejuízos financeiros decorrentes da aposentadoria compulsória.

O projeto ora apresentado concede isenção de imposto de renda aos proventos dos servidores públicos aposentados compulsoriamente em virtude de atingirem os setenta anos de idade.

A outorga de isenção tributária, em casos semelhantes, já é prática adotada pelo legislador pátrio, que dessa forma tenta minorar a insuficiência dos serviços públicos que deveriam atender aos enfermos carentes.

A legislação vigente já concede isenção do imposto de renda aos proventos de aposentadoria de portadores de moléstias graves, relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988. Nas hipóteses previstas no mencionado dispositivo da Lei nº 7.713/88 a isenção independe da idade do aposentado.

A proposição visa ao preenchimento de lacuna hoje existente em nosso Direito, pois o idoso que supere os setenta anos, embora não tenha apresentado uma das doenças relacionadas na lista estabelecida pelo inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, tem grande dispêndio com os tratamentos geriátricos. E, apesar desse dispêndio, ao ser compulsoriamente aposentado sofre uma sensível queda em sua remuneração, como acima foi assinalado.

Em face do grande alcance social da proposição, estou certo de que ela contará com o apoio da maioria dos Membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2 009.

Deputado Fábio Faria